



PROCESSO N.º : 2022010960  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 553, de 09 de novembro de 2022.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 309, de 20 de dezembro de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 553, de 09 de novembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, veta-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e/ou permissionárias de instalarem dispensadores de álcool em gel nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e nos terminais rodoviários estaduais, e dá outras providências.

De acordo com as justificativas inseridas nos autos, o veto foi oposto ao autógrafo sob o fundamento de que há vício formal de iniciativa, uma vez que interfere diretamente nas cláusulas do serviço e nas cláusulas econômico-financeiras dos contratos administrativos firmados pelo Estado de Goiás.

Quanto ao mérito a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR recomendou o veto total uma vez que não há a recomendação do álcool gel nos veículos de transporte público por parte da Secretaria de Saúde, e menciona a Nota de Recomendação nº 7/2022/SUVISA/SES.

A METROBUS Transporte Coletivo S/A — METROBUS, por sua vez, manifestou-se contrária ao autógrafo por se tratar de medida específica à época do cenário

epidemiológico, visto que desde então muitas medidas consideradas obrigatórias já não são mais. E acrescenta que o projeto não previu a possibilidade de a medida ser revista pela Secretaria de Saúde, nem tampouco foi previsto os custos de implantação e manutenção por parte das empresas.

Entendemos que **o veto deve ser mantido** por seus próprios fundamentos.

Inicialmente, as medidas previstas no autógrafo de lei interferem diretamente no contrato administrativo de prestação de serviço de transporte, causando desequilíbrio econômico-financeiro, ao onerar unilateralmente a empresa contratada sem a previsão da devida contraprestação.

A inconstitucionalidade decorre da iniciativa parlamentar, com clara intromissão à separação de poderes, porque seu objeto é típico ato de administração ordinária, reservado exclusivamente ao Poder Executivo e imune da interferência do Poder Legislativo.

Por outro lado, como apontado nas razões do veto, percebe-se que a medida prevista no autógrafo – disponibilização de álcool gel nos veículos e terminais – não constitui recomendação da Secretaria Estadual de Estado da Saúde - SES, e, ainda, a situação de pandemia encontra-se atualmente controlada, inclusive com o fim da obrigatoriedade do uso de máscara, e por tais motivos o autógrafo não se mostra conveniente e nem oportuno.

Ante o exposto, somos pela **manutenção total do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de maio de 2023.

  
**Deputado Veter Martins**  
Relator